

DECRETO Nº 39654 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 32.000.000,00, em favor dos Encargos Gerais do Município, Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 8º, da Lei nº 5.687, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta no processo nº 04/551.612/2014,

considerando a adequação orçamentária no âmbito dos Encargos Gerais do Município, Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de

R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), em favor dos Encargos Gerais do Município, Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda, para reforço da dotação constante do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112, da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Detalhamento da Despesa dos Encargos Gerais do Município, Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda e da Reserva de Contingência, aprovado pelo Decreto nº 38.287, de 07 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2014; 450º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO

pio do Rio de Janeiro, a candidata **LUCIANE QUEIROZ PEREIRA COSTA**, aprovada em concurso público, classificação 155º lugar, CRE - 2.2, em vaga decorrente da Lei nº 5.623, de 01/10/2013.

DECRETO "P" Nº 1062 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em cumprimento a Sentença que deferiu a antecipação dos efeitos da Tutela proferida pela Quinta Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo judicial nº 0096958-89.2013.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 05/003.073/2014,

RESOLVE

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, no cargo de **PROFESSOR I - LINGUA PORTUGUESA** do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da Lei nº 5.271, de 07/06/2011, a candidata **AUREA DIAS DE ALMEIDA BELOTTI**, aprovada em concurso público, para a 3ª CRE, classificação *001º lugar, dentre os beneficiários da Lei nº 2111/94.

DECRETO "P" Nº 1063 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Delegar competência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **ADILSON NOGUEIRA PIRES**, com validade de 17 de março de 2014, para celebrar Convênios, Termos Aditivos, bem como Prestação de Contas, concorrente à execução das propostas siconv nºs 021290/2014, 011375/2014, 011339/2014 e 21007/2014, junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

DECRETO "P" Nº 1064 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Delegar competência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **ADILSON NOGUEIRA PIRES**, com validade de 24 de novembro de 2014, para celebrar Convênios, Termos Aditivos, bem como Prestação de Contas, concorrente à execução das propostas siconv nºs 054227/2014 e 056392/2014, junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

DECRETO "P" Nº 1065 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO**, para exercer a função de Membro Titular do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, em substituição a Aricia Fernandes Correa.

DECRETO "P" Nº 1066 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02/000.752/2013,

RESOLVE

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 94, no cargo de **ARQUITETO**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5535/2012, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme resultado final constante do Edital SMA nº 44, publicada no D. O. RIO de 17/02/2011.

CLASS.	NOME
154º	JULIANA SILVA DE MATTOS
155º	SERGIO MURILO VIEIRA DE SOUZA
156º	FLAVIA ABRANCHES ABELHEIRA
157º	REBEKA BRAUNE
158º	TATIANA ESPINDULA COUTO
159º	PAULETE PINHEIRO DE PAIVA DA FONSECA
160º	ALICE AMORIM BELEM
161º	JULIANA BARBOSA POVOLERI
162º	DENISE FERNANDES DA CUNHA
163º	ALEX DE JESUS DA FONSECA ARANTES
164º	LEANDRO TERRA DA SILVA
165º	MONIQUE MIGOWSKI ROCHA DOS SANTOS
166º	VANESSA RODRIGUES COUTINHO
167º	CAROLINE ALVES TORRES LOURIVAL
168º	PAULA PEDROZA DA ROCHA SANTOS

DECRETO "P" Nº 1067 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 07/03/000.187/2014,

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	F O N	C A T	G A N D	M O D D	E L E V	D	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
								LEI Nº 5.687/14	LEI Nº 207/80		
								ARTIGO INCISO	ARTIGO 112 INCISO		
3102.0412203892.137	F	100	4	4	90	93	04	8º		32.000.000,00	-
Total EGM										32.000.000,00	-
9800.9999999999.999	F	100	9	9	99	99	70		III	-	32.000.000,00
Total RC										-	32.000.000,00
TOTAL FISCAL										32.000.000,00	32.000.000,00
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										-	-
TOTAL GERAL										32.000.000,00	32.000.000,00

DECRETO Nº 39655 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Interministerial MDS/MEC/MS/SDH Nº 18, de 24 de abril de 2007, que instituiu o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola, Portaria Interministerial Nº 409, de 29 de abril de 2009, e a Portaria Interministerial Nº 01, de 12 de março de 2008, e as alterações constantes na Portaria Interministerial Nº 1.205, de 08 de setembro de 2011, que estabelece novos procedimentos de adesão ao Programa BPC Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações que promovam a eliminação de barreiras para o acesso dos alunos com deficiência beneficiários do BPC na Escola;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de articulação para o desenvolvimento do Programa BPC na Escola, com vista a orientar a execução de políticas públicas que contribuam para a organização de um sistema educacional inclusivo, e

CONSIDERANDO que é requisito para a permanência no Programa BPC na Escola a formação de Grupo Gestor Local e Equipe Técnica em cada Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, com idade de 0 a 18 anos, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola, composto pelos gestores das políticas de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde e de Pessoas com Deficiência.
Parágrafo Único. A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Grupo Gestor Local contará com uma Equipe Técnica integrada pelos seguintes representantes das secretarias municipais que o compõem: I - três representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME.

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

IV - um representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD.

Art. 3º Constituem responsabilidades do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola:

I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;

II - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola no âmbito do Município;

III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizadas para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município referentes ao Programa BPC na Escola;

VI - instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, saúde, desenvolvimento social, direitos humanos e a de pessoa com deficiência para o desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa BPC na Escola no âmbito do Município, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial Nº 18, de 24 de abril de 2007.

Art. 4º O Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC será um Assistente Social, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Constituem responsabilidades da Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

I - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;

II - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário na capacitação específica com vista a sua aplicação;

III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para aplicação do Questionário;

IV - inserir as informações coletadas durante as visitas domiciliares de aplicação do Questionário no aplicativo do Programa.

Art. 6º As funções dos representantes da equipe técnica a que alude o art. 2º deste Decreto e do Grupo Gestor Local instituído pelo art. 1º não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2014; 450º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO "P" Nº 1061 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em cumprimento a Sentença que deferiu a antecipação dos efeitos da Tutela exarada pela Décima Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo judicial nº 0194285-73.2009.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 05/003.068/2014,

RESOLVE

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, no cargo de **AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL** do Quadro Permanente do Municí-